



## CARTÓRIOS: ONDE A TRADIÇÃO TEM REGISTRO PÚBLICO<sup>1</sup>

ANA PAULA MENDES DE MIRANDA\*

*Buscou-se analisar o funcionamento de cartórios a partir do trabalho de campo realizado em Niterói e no Rio de Janeiro. Como hipótese, considerou-se que frente a uma aparente desorganização se sobrepunha um tipo de lógica, à qual só teriam acesso os funcionários, que desenvolveram uma tradição própria da escrita, organização e preservação de documentos públicos, consolidando-se como uma espécie de poder paralelo. Conclui-se que esse processo transforma a prestação do serviço numa dádiva, onde dar, receber e retribuir são as regras que asseguram a qualidade do serviço prestado.*

*Palavras-chave: cartórios, documentos públicos, informação, dádiva*

Este artigo é o resultado das reflexões desenvolvidas durante a pesquisa de Iniciação Científica acerca das práticas cartoriais, sob orientação do professor Roberto Kant de Lima e financiada pelo CNPq durante o período de 1991-1993. O material etnográfico que serve de base para a análise foi coletado no 11º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, 10º Ofício de Niterói, 4º Ofício da 3ª Vara Cível, e na 1ª Vara de Família do Fórum de Niterói.<sup>2</sup>

O objetivo desta pesquisa era explicitar a lógica que rege os procedimentos de produção, guarda e circulação de documentos, e compreender a relação que mantêm com o acesso à informação na sociedade brasileira. Partiu-se da hipótese de que o cartório é uma instituição onde esse processo se dá segundo a influência de

uma tradição<sup>3</sup> ibérica/mediterrânea (BRAUDEL, 1988; PERISTIANY, 1988), cuja característica, destacada por Roberto Kant de Lima (1991), é a existência de dois códigos opostos mas complementares, onde um sistema público de organização burocrática convive com um sistema privado baseado nas relações pessoais de amizade e parentesco, e o sistema de produção de verdades possui características inquisitoriais e interpretativas.

Sendo o cartório uma instituição voltada ao atendimento público, deveria garantir que o direito de acesso às informações armazenadas fosse pleno. No entanto, pode constatar que este acesso é limitado e modificado por critérios implícitos às práticas de funcionamento da instituição, que alteram o caráter impessoal das regras públicas, introduzindo elementos personalistas



e particularizantes ao funcionamento do serviço.

O trabalho de campo baseou-se em entrevistas e conversas informais com titulares de cartórios, advogados (principais usuários de cartórios), funcionários da ativa e aposentados. As dificuldades encontradas durante a pesquisa foram várias. As entrevistas traziam uma limitação: era preciso romper a desconfiança inicial para então possibilitar a aproximação entre entrevistador e entrevistado, pois havia sempre uma tentativa de “fuga” aos assuntos mais polêmicos, e uma preocupação com a não-divulgação do que era dito, que diminuía um pouco quando lhes garantia o anonimato. As conversas informais, sempre sem a utilização do gravador, eram mais proveitosas, as pessoas ficavam mais tranquilas, pois o que diziam não estava sendo registrado, assim falavam mais abertamente sobre suas rotinas. Realizei também a observação da organização do espaço e da rotina do serviço, registradas em um caderno de campo. Paralelamente efetuei pesquisa bibliográfica sobre o tema deste trabalho.

Ao tentar analisar as práticas dos funcionários dos cartórios, defrontei-me com um problema básico: a não-existência de uma percepção dos funcionários acerca das representações sobre suas práticas. Só então

percebi que o meu trabalho seria desvendar quais eram os elementos que permitiriam ter acesso a essa lógica. O recurso utilizado, seguindo a metodologia empregada por Malinowski (1976), visava a coletar dados concretos, isto é, experiências vividas durante o trabalho em cartório, para, posteriormente, analisá-los. Após o relato dos casos, os funcionários faziam comentários que deixavam transparecer os elementos que compunham esse código. Desse modo, foi possível inferir a existência de um mecanismo comum que regia essas práticas.

É importante ressaltar que para realizar o trabalho de campo foi necessário que eu fosse apresentada a cada entrevistado sempre por uma terceira pessoa, um intermediário<sup>4</sup> que já os conhecia, e que, às vezes, também já tinha sido entrevistado, criando, assim, uma rede de relações. Isto foi necessário, pois somente deste modo os entrevistados sentiram que poderiam confiar em mim. Após a apresentação, sempre indagavam se eu era jornalista ou estudante de Direito. Quando explicava que estudava Ciências Sociais, que estava fazendo uma pesquisa para a faculdade e queria entender como funcionava o cartório, percebia um certo alívio das pessoas ao verem que não iria denunciar nada. Só então elas falavam abertamente sobre suas práticas e sobre a estrutura do cartório.

## A LEGALIZAÇÃO DOS DIREITOS – O DOCUMENTO CARTORIAL E O ESTABELECIMENTO DA ORDEM

Historicamente, os cartórios surgiram para dar autenticidade aos contratos entre as partes, nos quais se firmavam compromi-

sos, que lhes garantiriam, formalmente, os seus respectivos direitos.



Nos livros de Direito, o surgimento do cartório está relacionado ao aparecimento da escrita enquanto instrumento fundamental ao registro dos atos sociais, em oposição aos acordos firmados oralmente. A escrita se consolidou juridicamente, pois foi capaz de tornar explícito o que nem sempre era claro na comunicação oral, de modo que a existência do registro escrito era entendida como a garantia de uma única interpretação do pacto estabelecido.

O processo da escrita foi fundamental para o estabelecimento de um Estado burocrático,<sup>5</sup> que se caracteriza por uma administração especializada, onde as relações pessoais devem prevalecer.

Esta burocracia se opõe à “administração patrimonial” (FREUND, 1975) – que se define pela fusão entre as esferas privadas e públicas, onde a *honra*<sup>6</sup> das pessoas é considerada um critério importante na escolha dos funcionários, e a administração é baseada nas relações pessoais.

Segundo Stuart Schwartz (1979), a burocracia, tanto em Portugal quanto na Espanha, era caracterizada, no período colonial, pela presença de dois sistemas: o burocrático e o patrimonialista, o que também ocorreu na América Latina devido ao processo colonizador.

A presença de uma “burocracia letrada” (RAMA, 1985) serviu ainda como fator consolidativo na construção do Estado nos processos de dominação colonial, pois ajudou a suplantando a diversidade das línguas nativas através da adoção de uma língua pública oficial, que era utilizada em ceri-

mônias e no registro escrito de documentos.

A utilização da escrita por parte do Estado trouxe uma série de implicações para a vida social, representando um instrumento de controle das relações espaciais e temporais. Lawrence Rosen (1980-1981) ressalta que os cartórios são capazes de transformar acontecimentos em “fatos” à medida que os registram, pois ao registrar determinadas coisas, tal como a propriedade, o cartório passa a ter o poder de instaurar e controlar a ordem social.

O uso da escrita também serviu para formalizar a relação da sociedade com a lei, dando-lhe uma autonomia própria, tal como aos seus órgãos. Assim, a ordem jurídica organizou-se, especializou-se e se distanciou da sociedade.

As normas jurídicas já não residem na memória de qualquer indivíduo [...] mas podem ser literalmente enterradas em documentos a ser exumados apenas por especialistas na palavra escrita (GOODY, 1987, p. 165).

O surgimento dos “especialistas na palavra escrita” diz respeito, no campo jurídico, ao aparecimento daqueles que elaboram os códigos, dos que os interpretam, dos que os aplicam e dos que utilizam os “escritos jurídicos” para a regulamentação das ações e transações da sociedade. É o caso dos tabeliães e escrivães.

Ao analisar a organização do cartório, pude perceber que há o desenvolvimento de meios próprios de proceder, o surgimento de especialistas com uma



tradição própria da escrita, e, principalmente, um poder paralelo, que é o monopólio da gestão do patrimônio. Um exemplo muito significativo, que representa a exacerbação do poder que o registro escrito possui em nossa sociedade, foi publicado no *Jornal do Brasil* (11/4/92), numa reportagem que contava o caso de um artista que se tornara dono do Sistema Solar ao registrá-lo em seu nome no 1º Cartório de Notas de São José dos Campos. Apesar de achar engraçado, o tabelião substituto disse que não poderia deixar de registrá-lo, mesmo não acreditando que o documento fosse reconhecido pelas autoridades, pois sua função era apenas a de registrar o documento, e não garantir a veracidade de seu conteúdo. Mesmo sendo considerado absurdo, o registro foi realizado de acordo com os trâmites legais.

Para Angel Rama (1985), a palavra escrita é sempre acatada, mesmo que na realidade não seja cumprida, o que expressa que a palavra escrita não emana da vida social, mas lhe é imposta buscando seu enquadramento em um molde que nem sempre se adequava à realidade, é a tentativa de organizar a sociedade a partir dos documentos escritos (códigos,<sup>7</sup> contratos etc.).

O mundo do direito não equivale, pois, ao mundo dos fatos sociais. Para entrar no mundo do direito, os “fatos” têm que ser submetidos a um tratamento lógico-formal, característico e próprio da cultura jurídica e daqueles que a detêm (KANT DE LIMA, 1991, p. 24).

Ao realizar as suas atribuições, o cartório se utiliza dos mecanismos do “mundo do direito”, mas não se restringe apenas a

reproduzi-los. A observação do funcionamento do cartório é fundamental para o entendimento do sistema de resolução de conflitos da sociedade brasileira, pois, mesmo sendo considerado órgão auxiliar do Poder Judiciário, desempenha um grande papel no controle social através de seus métodos próprios, que produzem uma determinada ordem social em público, ao dirimir conflitos que teoricamente caberiam ao Poder Judiciário resolver.

A construção de uma classificação para os cartórios foi necessária para uma melhor compreensão de seu funcionamento, e, inclusive, de suas contradições. Para isso, utilizei como referência sua relação com o Estado e com “particulares”. Deste modo, tratarei dos cartórios de registros públicos que pertencem ao Estado e têm como função “fiscalizar” os atos dos cartórios não-oficializados ou cartórios “particulares” (que são uma concessão de serviço público), e também dos cartórios que acumulam funções.<sup>8</sup> Devo ressaltar que essa tipologia foi “construída” ao longo do trabalho de campo, segundo as informações dadas pelos entrevistados, e a comparação entre o que era dito, o que se dizia que era feito, e o que efetivamente era feito nos cartórios.

O Cartório de registros públicos<sup>9</sup> é uma instituição criada pelo Estado para servir de arquivo dos negócios realizados entre particulares, ou entre particulares e o Estado. O *registro* é a forma de perpetuar um acordo e oficializar a sua existência através de um documento. Deste modo, *registrar* em cartório significa *dar publicidade* aos atos praticados. Esta *publicidade* é a garan-



tia fundamental para assegurar a validade de um documento contra terceiros, pois no caso da existência de dois contratos tem validade aquele que tiver sido registrado primeiro, não sendo considerada a antiguidade do documento.

Para esclarecer, vejamos um exemplo dado por um entrevistado: uma pessoa “A” promete a venda de um imóvel a outra “B”, posteriormente, “A” faz uma promessa de compra e venda com a terceira pessoa “C”. “A” e “B”, e “A” e “C” lavram estas promessas em tabeliões diferentes, assegurando a posse da coisa, mas apenas “C” foi imediatamente registrá-lo no Cartório de Registro de Imóveis, o que assegurou o domínio da propriedade. Quando “B” foi registrar o imóvel, constatou que “C” era seu novo proprietário, e que ele havia sido lesado por “A”.

Neste caso, “B” poderia mover uma ação contra “A” para ressarcir-se do dano, mas não recuperaria o domínio da coisa, já vale o que foi registrado. Poderia também garantir que foi o outorgante (aquele que prometeu um direito) quem lesou uma das partes. Nesse sistema, o tabelião não teria nenhuma responsabilidade, pois sua função é apenas legalizar o acordo, e não verificar a autenticidade de informações.

A ação fiscalizadora do Cartório de Registros Públicos ocorre quando não é uma mesma pessoa que ocupa as funções de tabelião e titular do cartório. Muito embora isto ocorra com alguma frequência, principalmente em cidades do interior,<sup>10</sup> esta é uma das grandes causas de fraudes.

O cartório “particular” ou não-oficializa-

do, isto é, uma forma de gestão indireta dos serviços públicos, visto que o Estado continua a ser o titular do serviço, mas o entrega a um particular que arca com “os riscos econômicos” da instituição. No cartório “particular”, o recolhimento é feito na conta do titular, que administra o dinheiro para manter o cartório. Ao contrário, nos cartórios oficializados, o recolhimento das custas é feito diretamente ao Estado, e seus funcionários são funcionários públicos.

Para a concessão, é necessário um acordo prévio entre o Governo e o concessionário, para estabelecer as condições do funcionamento da instituição. Estes regulamentos visam garantir que os serviços sejam prestados conforme as condições impostas pelo Governo, que pode consentir que o concessionário os altere, e também pode fazê-lo, unilateralmente, se o desejar. O Governo possui também o poder de sancionar ou corrigir atos do concessionário, e até de anular a concessão, se este não agir conforme o estabelecido no contrato.

Tradicionalmente, segundo o direito administrativo, a concessão de serviços públicos é usada como uma forma típica de exploração de serviços nos estados liberais, contrários à interferência direta do Estado na organização da sociedade e da economia. No Brasil, entretanto, este tipo de negociação está atrelado à necessidade do Estado em criar ou manter esta interferência, quando já existem relações mais “cordiais” entre o Estado e a “sociedade”, ou melhor, entre os governantes e uma fração da sociedade, a quem sempre os governantes devem favores.

De acordo com a tradição, narrada pelos entrevistados, como forma de agradecimento, presenteava-se com uma concessão de cartório. Deste modo, assegurava-se lealdade e gratificavam-se os bons serviços. Isso sempre constituiu um eficaz modo de controle político, pois quem concede direitos de exploração como se estivesse dando um presente quer defender seus próprios interesses.

Um entrevistado ressaltou que, no princípio, a concessão era uma espécie de título hereditário, que com a morte do titular passava para seus herdeiros. Com o tempo, esse processo foi sendo criticado por um discurso moralizador do serviço público, o que fez com que a hereditariedade fosse substituída pela ascensão profissional. Porém isso não alterou totalmente a tradição, pois os titulares começaram a empregar seus parentes como escreventes, e estes, pela progressão funcional, chegavam ao posto de titular, assim sendo, a hereditariedade no cartório estava assegurada.

O cartório particular encerra uma contradição entre a concepção do que representa a concessão de serviços num discurso liberal e a sua efetiva prática, como demonstra-nos o exemplo dado por um entrevistado:

O titular do cartório particular é uma escolha do governador. Então vão três nomes: o mais antigo, o mais graduado e o que tem mais pontuação. Quando o governador [...] fez a reclassificação, eu tinha mais pontos do que o tabelião e o substituto. Mas daquela lista o governador escolheu simplesmente um outro qualquer, sem ser o mais antigo,

sem ser o melhor colocado. Ele não respeitou. E isso é feito de uma maneira em que sempre favorece determinadas coisas. Eles sacramentam a ilegalidade.

Na realidade, o “modelo liberal” não é rigorosamente seguido, pois não se respeita o primado da impessoalidade. Ao contrário, o discurso liberal sofre um processo de transformação e é usado para camuflar os favores pessoais, sempre utilizando subterfúgios para parecer dentro do discurso legal e universal. O exemplo relatado acima exemplifica o quanto a sociedade brasileira é marcada por redes de relações pessoais, que são instrumentos utilizados muitas vezes para se chegar ao poder.

A tentativa de conciliação de interesses opostos pode também ser demonstrada pela existência de cartórios que possuem mais de uma função, como é o caso do cartório do 10º Ofício de Niterói, que acumula as funções de tabelionato e escrivania. É necessário, portanto, fazer uma diferenciação entre as funções do tabelião e do escrivão.<sup>11</sup> Segundo os entrevistados, tabelião é aquele que lavra escritura, procuração, testamento; escrivão é aquele que escreve processo. Devo ressaltar as categorias utilizadas por um entrevistado ao estabelecer a diferenciação entre as funções:

Existe uma diferença entre os cartórios judiciais e não-judiciais. Os judiciais lidam com processos, e os não-judiciais cuidam de atividades que não precisam do judiciário, por exemplo, as escrituras, procurações, testamentos.

No direito brasileiro, a instituição do tabelionato é, ainda hoje, com apenas





algumas modificações, como era no período colonial, no que se refere à definição do ofício e suas atribuições.<sup>12</sup>

O tabelião é um titular do ofício de justiça, que dá *fé pública*<sup>13</sup> aos atos que lhe competem, segundo a lei. Ele declara o que aconteceu perante sua presença e das testemunhas, não garantindo que o conteúdo das informações é verdadeiro, mas sim, que estas ocorreram conforme o estabelecido pela lei.

As funções do tabelião não se limitam a ouvir as declarações das partes, reduzi-las a escrito e colher as assinaturas dos pactuantes e das testemunhas. Exerce ele *verdadeiro poder de polícia*,<sup>14</sup> ao indagar da capacidade das pessoas que o procuram para esses atos, ao querer saber dos aspectos legais das cláusulas ou condições contratuais, ao perquirir da licitude do objeto [...], e alta responsabilidade, uma vez que é *depositário da confiança do Estado e do público*, não que fiquem envolvidas por artimanhas ou ilegalidades (OLIVEIRA, 1962, p. 87, grifos nossos).

Segundo um entrevistado, o tabelionato funciona como um comércio como outro qualquer onde se tem de lutar pelos *clientes*.

No tabelionato você tem que ter boas relações. Veja, eu tenho um amigo que tem uma empresa imobiliária, uma empresa construtora que vai botar um edifício para vender. O edifício tem 80 apartamentos, são 80 escrituras. Então eu trabalho aquilo para mim.

Mas, segundo os funcionários, neste comércio só quem ganha é o tabelião e o substituto, pois eles ficam com todos os trabalhos que dão lucro. Por exemplo:

Os inventários ficam quase sempre no nome do tabelião, ele não distribui para ninguém, afinal os inventários rendem muito porque têm muitas certidões, essas coisas...

Já na escritania, a distribuição dos processos é, teoricamente, feita pela ordem de entrada, mas, conforme nos disse um entrevistado, isso pode ser alterado, dependendo da situação, para beneficiar o funcionário, ou para beneficiar o advogado. Vejamos os exemplos dados a respeito:

Há uma distribuição dentro do cartório então nós somos cinco, você fica com o processo de final 1, o outro com 2 e 3, assim por diante. Quando você faz a autuação, o processo recebe um número *na ordem*, então todo aquele final vai ficar com fulano, que fica tomando conta do processo. Mas, às vezes, vem pela ordem e o camarada só pega justiça gratuita, e o outro pegou vários inventários. Então, a gente conversa e troca os processos para que o outro possa ganhar um pouquinho.

Na 3ª Vara Cível, tem uma juíza durona, então todo advogado quer que o processo vá para lá. A distribuição entre varas é por sorteio, mas nem sempre é assim, pois o advogado pede, dá um dinheiro, então é o "*dez por onde*".

A idéia de que o tabelionato é um comércio como outro qualquer nos dá a impressão de que tudo é permitido, não há regras na distribuição do trabalho. Já em relação à escritania, percebemos claramente que existe uma regra explícita, que é a ordem de entrada do processo, mas que essa regra pode ser flexível, dependendo da situação e da pessoa. Nos casos relatados, podemos observar que as regras foram ignoradas para beneficiar tanto aos

próprios funcionários, quanto para atender à vontade de clientes.

Esta diferenciação é fundamental, pois permite explicitar que uma mesma instituição lida, ao mesmo tempo, com dois tipos de relações sociais distintas uma dentro da própria sociedade, outra entre a sociedade e o Estado, representado aqui pelo Judiciário. E cabe ao cartório “resolver” os conflitos que advêm dessa dupla função.

Este aspecto merece especial atenção porque, segundo os advogados, principais usuários de cartórios, esta dupla função é responsável por uma série de problemas, pois uma mesma pessoa lida ao mesmo tempo com interesses distintos, isto é, o titular do cartório, ao exercer o papel de tabelião, é responsável pela “tutela administrativa dos interesses privados” (RIBEIRO, 1955) e, ao assumir as atribuições de escrivão, responsabiliza-se pelo andamento de processos judiciais. O risco dessa dualidade é a não-garantia da observância dos sigilos processuais, o que coloca em risco a “neutralidade” da Justiça.

## AS PRÁTICAS CARTORIAIS – A RECIPROCIDADE E O PODER NA BUROCRACIA

Um velho escrivão, aqueles livros empoeirados, grandes volumes de papéis amontoados e toda uma burocracia, pronta a complicar a vida do usuário (SIVIERO, 1983, p. 9).

Qualquer pessoa que já tenha ido a um cartório pôde verificar que o estereótipo apresentado na epígrafe acima se assemelha bastante à realidade. Dentro deste quadro, pode-se imaginar o caos que representa “pedir uma informação sobre um processo”. A confusão é tanta, que não é raro não se encontrar o processo.

Quando um advogado, ou uma pessoa qualquer, deseja informações sobre um processo em andamento vai ao cartório. Com o número do processo, pede ao funcionário para verificar o que consta na *ficha*. A *ficha* é o controle do cartório, todas as informações sobre o pro-

cesso constam, ou deveriam constar, das fichas. Entretanto, por erro ou esquecimento,<sup>15</sup> às vezes, as informações não estão à disposição. Por isso, é prática comum dos advogados “pedirem para ver o processo”, para conferir se os dados do processo coincidem com os dados da ficha. Como isso representa uma “perda de tempo”, os cartórios são caracterizados pelos advogados como uma “burocracia de balcão”, pois são “obrigados” a verificar o processo encostados ao balcão, apenas aos que são “conhecidos” é permitida a regalia de fazê-lo em seus escritórios.

A observação do funcionamento do cartório permite supor que a esta aparente desorganização se sobrepõe algum tipo de lógica, à qual só tem acesso os funcionários. Isto os torna absolutamente indispensáveis, pois, sem eles, a burocracia simplesmente não funciona.





O funcionamento do cartório, portanto, só é possível quando algum tipo de vínculo não-oficial se estabelece entre o usuário e o funcionário, criando-se uma relação de intimidade. Somente assim ocorre a circulação da informação. É preciso saber a quem se dirigir para se obter as informações desejadas, é preciso saber com quem se está falando.

O cartório, cuja função seria dar publicidade aos documentos que mantém sob sua guarda, acaba por se transformar, devido a este processo, em uma instituição possuidora e manipuladora de informações, sendo necessária uma “informação especial”, isto é, uma relação personalizada, para se obter uma informação ou um serviço que, a rigor, deveria ser público.

Este processo define o tipo de troca,<sup>16</sup> pois, se o funcionário do cartório não presta um serviço, mas sim, faz um *favor*, isto implica uma forma de agradecimento:

que pode ser um presente, um convite para uma cerveja e, também, o pagamento em espécie. Isso ocorre quando o funcionário diz que será necessário o pagamento de uma taxa adicional, ele sempre alega que é para outra pessoa, mas quase sempre o dinheiro é para ele mesmo.

A primeira aproximação do usuário e do funcionário pode ser mediada por indicação de terceiros, o que sempre é uma boa referência, pois o usuário deixa de ser um “anônimo” para ser “o conhecido de fulano”, o que já garante um melhor atendimento.<sup>17</sup> Este fato é importante, porque representa a diferenciação da pessoa no meio social, o que significa o fim do ano-

nimato e o início de uma alteração da hierarquia social.

O nome de quem pede o serviço, quando envolvido por um certo prestígio familiar, pode significar um caminho aberto sem a intermediação explícita do tradicional Q.I. (quem indica) que, entretanto, em outros casos, é extremamente necessário e útil.

Conforme o prestígio, essa aproximação pode representar um adiamento no prazo ou um desconto significativo nos custos adicionais ou, usando a linguagem cartorial, nos custos por fora, CPF.<sup>18</sup> O prestígio do usuário não está necessariamente relacionado a sua situação econômica, mas sim ao valor moral que a amizade possui na sociedade brasileira. Esta é tão importante que supera o postulado da igualdade dos homens perante a lei, conforme expressa o dito popular: “Aos amigos tudo, aos inimigos a lei.”

No caso, realmente aos amigos tudo é possível, até burlar os mecanismos legais de um serviço, o cumprimento dos prazos oficiais, tudo é esquecido em função da amizade. Mas quando não se é um inimigo (pois, segundo este critério, certamente não se conseguiria o que deseja), porém apenas um desconhecido, um cidadão comum, sem um prestígio pessoal e sem amigos no cartório, só resta “penar” sob o juízo da lei, e esperar que os prazos e taxas oficiais sejam respeitados. Ou, então, apelar para o “bom senso” e tentar o tradicional “jeitinho”.

A forma como se pede o *favor* é fundamental. Segundo depoimentos, é necessário muito tato, demonstrando interesse pelo

serviço e pela pessoa a quem se vai pedir o favor. Nunca se deve oferecer diretamente dinheiro, mas sim, alguma coisa que possa ser trocada por esse serviço. O favor é fundamental em nossa sociedade, pois é o meio de burlar as normas burocráticas impessoais que caracterizam o serviço público, a fim de se conseguir aquilo que se deseja.

A burocracia é vista em nossa sociedade como um aspecto negativo do serviço público, que só existe para atrapalhar ou, como se diz em linguagem cartorária, “criam-se dificuldades para vender facilidades”. Deste modo, as brechas existentes na legislação são sempre utilizadas para burlar a mesma. Como afirmou um entrevistado:

O sistema cartorário é cheio de regras, mas há o jogo de interesses dos advogados. Eles aplicam todos os golpes, mas às vezes é dentro do direito dele. Por exemplo: a organização permite que ele leve o processo para “vista”, mas ele tem o prazo para devolver, e ele simplesmente não devolve. Então você entra com um mandado de busca e apreensão, mas isso leva um ano, e ele fica com o processo esse tempo todo. Tem advogado que só trabalha em cima dessas coisas.

Na verdade, os “jeitinhos” ou “favores” podem servir tanto para adiantar quanto para atrasar o andamento do processo, isso depende, apenas, da relação existente entre o funcionário e o advogado, ou até do funcionário e da “parte”. Essa relação pode ser baseada apenas na amizade, mas também pode ser originada pelo dinheiro.

O escrevente tem na mão o “poder de agilizar” e o “poder de retardar” o andamento do processo, na realidade, ele lida com duas coisas preciosas em nossa sociedade: a informação e o tempo. Segundo um entrevistado, o grande poder do escrevente é que ele conhece os dois advogados:

O escrevente leva uma vantagem, ele conhece os dois advogados. Eles comentam com você aquilo que pretendem fazer. Há um *segredo*, mas é um segredo muito vago. Você pode não fazer uso dele, mas pode fazer<sup>19</sup> (grifos nossos).

Dentre as formas de “atrasar” um processo, é interessante destacarmos o *embargo de gaveta*. Para defini-lo, vejamos um exemplo:

Tem advogado que pega uma ação de despejo e diz para o cara dar para ele um tanto por mês. O camarada paga a metade do aluguel, e ele não avança com o processo. Daquele dinheiro que ele recebe, ele dá para o escrevente a metade, e o escrevente faz o *embargo de gaveta*. É o embargo mais perigoso que existe, porque o camarada guarda o processo e ninguém mais bota os olhos em cima.

Uma outra forma citada de atrasar o processo é provocar a perda dos prazos:

O cara não tem cuidado, ele marca a audiência para o dia 25 de dezembro, quando chega o dia é feriado, então tem que marcar outra data, aí ele vai marcar em junho do ano seguinte. Isso não é preguiça de procurar não, há interesse de você fazer do processo um pula-pula. O juiz também tem interesse em que o cartório demore, se não acumula muito trabalho para ele.



Dei um destaque maior à forma como se atrasam os processos, porque acredito que esses mecanismos possam ajudar a entender um pouco melhor o porquê de a Justiça ser considerada lenta.

A transformação da prestação de um serviço em uma dádiva estabelece a “legalização” do princípio da troca: dar, receber e retribuir se tornam, assim, obrigações sociais. O entendimento deste mecanismo é fundamental para a interpretação dos códigos estabelecidos pela sociedade brasileira, em que a hierarquia é dissimulada pelos valores de amizade, confiança generosidade, em que o “conhecimento”<sup>20</sup> se transforma em um critério classificatório da sociedade.

Numa relação de troca, a dádiva não representa apenas um agradecimento descompromissado, ao contrário, representa a oficialização do compromisso entre quem dá e quem recebe, significando a continuidade do vínculo estabelecido, pois o presente nunca “paga” um favor prestado.

No fundo, da mesma forma como essas dádivas são livres, elas não são desinteressadas. São já contraprestações, em sua maioria, e feitas tendo em vista não somente o pagamento de serviços e coisas, mas também a manutenção de uma aliança proveitosa e que não pode ser recusada (MAUSS, 1974, p. 173).

O estabelecimento do vínculo, a partir da dádiva, e a idéia da contraprestação como base da aliança remetem ao surgimento de uma outra categoria. A idéia de cliente aparece como resultado de um processo,

construído por ambas as partes, através do qual uma pessoa passa a se distinguir das demais, em função de uma atenção especial que ela destina a um funcionário e dos privilégios que recebe quando necessita de algum serviço.

A *clientela* dos cartórios é, basicamente, formada por advogados, que utilizam mais constantemente estes serviços e, por isto, merecem um tratamento diferenciado, desigual.<sup>21</sup>

A personalização das relações chega ao ponto de em alguns cartórios existirem funcionários responsáveis por determinados processos. Dizem os funcionários que a distribuição é feita pelo número de entrada do processo. Por exemplo, o primeiro processo fica com o funcionário “A”, o segundo, com o funcionário “B”, e assim sucessivamente. A rigor, esse procedimento serviria para evitar o “tráfico de influência” nos cartórios o que, na opinião de um entrevistado, nem sempre acontece:

É possível se dar um jeito e conseguir que o processo fique com aquele funcionário que já se conhece, que já é amigo. Mas também acontece de cair com alguém que não goste de você, aí é terrível, porque a gente sabe que vai ser difícil de conseguir alguma coisa.

No cartório, o acesso às informações só se concretiza após a identificação das pessoas que devem, de alguma forma, ter acesso a elas, apesar de, teoricamente, esta instituição ter como função dar publicidade àquilo que mantém sob domínio.<sup>22</sup>

A diferenciação de tratamento surge a partir da diferenciação entre as “pessoas”:

aquelas que, por laços de amizade e solidariedade, merecem uma atenção especial, e os “indivíduos” que, por serem entidades anônimas, são merecedoras das regras, também abstratas e impessoais.

Esta dicotomia entre pessoa e indivíduo<sup>23</sup> representa a existência de dois sistemas sociais distintos, a que cada uma dessas categorias corresponde: holismo – pessoa/individualismo – indivíduo.

Estes dois sistemas, embora bastante distintos, estão presentes na sociedade brasileira: o primeiro é expresso pela estrutura hierárquica da sociedade; o segundo está presente nos mecanismos universalizantes da legislação e da economia de mercado.

Como resultado dessa característica dual da sociedade brasileira, o conflito entre modernidade e moralidade se torna mais explícito, e a explicitação do confronto entre modernidade e moralidade é fun-

damental para que sejam discutidos os problemas causados pelos sistemas de valores sociais.

Tudo leva a crer, então, que as relações entre a nossa “modernidade” – que se faz certamente dentro da égide da ideologia igualitária e individualista – e a nossa moralidade (que parece hierarquizante, complementar e ‘holística’) são complexas e tendem a operar num jogo circular. Reforçando-se o eixo da igualdade, nosso esqueleto hierarquizante não desaparece automaticamente, mas reforça-se e reage, inventando e descobrindo novas formas de manter-se (DA MATTA, 1983, p. 156).

A explicitação deste conflito não significa a destruição do princípio da hierarquia, ao contrário, representa a forma encontrada pela sociedade para a manutenção da coexistência dos dois sistemas de valor. Isto representa um problema para a Antropologia, pois a construção da “identidade brasileira” está relacionada ao modo como a sociedade resolve e representa esta contradição.

## CONCLUSÃO

Com esta pesquisa, tentei compreender como uma determinada instituição, o cartório, cuja função é dar publicidade aos documentos que mantêm sob o seu domínio, o faz na prática.

Conforme pude observar durante o trabalho de campo, a organização burocrática do cartório nada tem a ver com a burocracia de que Weber (1979) trata, pois em vez de baseada na igualdade perante a lei,

a organização cartorária é fundamentada no tratamento diferenciado dos casos, no privilégio concedido a alguns de serem atendidos de modo distinto dos demais. O sistema judiciário brasileiro, assim como outros setores da administração pública, são caracterizados pela coexistência das formas patrimonial e burocrática de organização.<sup>24</sup> Este tipo de procedimento tem a ver, segundo a nossa hipótese, com uma tradição ibérica, onde os domínios públi-



co e privado se confundem, onde o “pessoal e o individual estão presentes de forma implícita na produção, guarda e colocação em circulação do saber e de seus objetos (livros, documentos públicos, registros de propriedade etc.)” (KANT DE LIMA, 1991a). Assim sendo, as relações de favor não significam uma negação da cidadania, mas sim uma outra forma através da qual ela se constrói em nossa sociedade, visto que “não há indicação de que as relações contratuais sejam liberadoras da cidadania” (MOURA, 1988, p. 202)

Por esses motivos, as práticas cartoriais de manipulação de informações não são apenas uma mera técnica de *armazenamento* de dados, mas sim constituem um poderoso mecanismo de controle, à medida que não tornam universalmente público o que mantém sob sua guarda. Durante o levantamento bibliográfico para esta pesquisa, constatei que esta estrutura não era exclusiva do cartório. Considerei, então, que ela poderia estar presente em outras instâncias de produção e consagração da verdade em nossa sociedade, podendo ser também estendida às bibliotecas e aos arquivos públicos, locais mediadores ao acesso às informações,<sup>25</sup> visto que as suas respectivas práticas de *armazenamento* de informações em muito se assemelham às dos cartórios.

Com relação à técnica de *armazenamento* das informações, existe atualmente um discurso favorável à modernização do sistema. A informatização surge como o instrumento capaz de resolver todos os problemas relativos à circulação da informação. Porém, na sociedade brasileira, é preciso se destacar um aspecto, fundamental

para a compreensão da circulação das informações: a apropriação privada da informação que transforma as pessoas em “donos do saber”.

A idéia de que o uso dos computadores acabaria com essa apropriação do saber não é adequada, pois não considera que a lógica do sistema permite que as pessoas se tornem as únicas detentoras do conhecimento, que a circulação do saber seja dependente da “boa vontade” dos que o detém. De modo que a informação só entrará no arquivo do computador se o funcionário quiser, já que, como disse um entrevistado: “nem tudo pode ser digitado senão todo mundo vai ter acesso”.

Esta afirmação pode ser a síntese da idéia que permeia este trabalho: a circulação da informação não depende, apenas, da técnica de armazenamento ou do modo como se organizam os dados, ela depende, principalmente, das tradições culturais envolvidas. Assim, não basta apenas informatizar os dados para que essa lógica seja alterada, é preciso que essas práticas “privatizadoras” sejam explicitadas e discutidas.

A utilização de atos “fora-da-lei” (os jeitinhos, os custos por fora) pelos funcionários dos cartórios é interpretada por uns como desvio da moral, originada pelas más condições de trabalho e os baixos salários. Porém, outros acreditam que o que fazem é bom, pois eles têm boa vontade em ajudar a quem precisa.

Este tipo de análise, fundada no senso comum da sociedade, remete a causa das

ações sociais ao caráter individual (atribuído pessoal), não permitindo perceber que a lógica dessas ações transcende os limites destas transações, pois está implícita na própria organização da sociedade, na dificuldade da alteração de uma estrutura fortemente hierarquizante, mas que constrói uma representação igualitária de si mesma.<sup>26</sup>

O aspecto individual pode contribuir muito como elemento onde se materializam (mas não surgem) as estruturas e as representações da sociedade. Porém, ele não pode ser utilizado como instrumento para a explicação de fatos sociais, pois, certamente, provocará uma visão limitada da complexidade deste sistema simbólico.<sup>27</sup>

## NOTAS

<sup>1</sup> Agradeço à professora Laura Graziela F. F. Gomes e ao professor-orientador Roberto Kant de Lima, que muito contribuíram para este trabalho com seus comentários e críticas, isentando-os, no entanto, de quaisquer erros que porventura permaneçam no texto. Agradeço também aos funcionários dos Cartórios do 10º Ofício de Niterói, do 4º Ofício da 3ª Vara Cível, da 1ª Vara de Família do Fórum de Niterói e 11º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, bem como aos demais entrevistados pela atenção dispensada.

<sup>2</sup> Uma primeira versão deste trabalho foi apresentada no Concurso Vasconcellos Torres de Iniciação Científica da UFF, no ano de 1992, tendo obtido o 3º lugar (MIRANDA, 1993).

<sup>3</sup> A categoria tradição é entendida aqui como “sistema de significação que empresta sentido às práticas e representações de um determinado grupo” (KANT DE LIMA, 1989, p. 65).

<sup>4</sup> É interessante destacar o papel que os intermediários exercem na sociedade brasileira, ver Da Matta (1987).

<sup>5</sup> Sobre a relação da escrita e burocracia, ver Goody (1987).

<sup>6</sup> A honra (PITT-RIVERS, 1992) está ligada por definição ao exercício de um poder pessoal que contribui para a diferenciação e compartimentação da sociedade.

<sup>7</sup> A idéia de código remete à noção de um conhecimento privativo, que ao ser decifrado torna-se público (KANT DE LIMA, 1991).

<sup>8</sup> Sobre a história dos Cartórios ver Oliveira (s.d.), Ribeiro (1955), Serpa Lopes (1947) e Siviero (1983).

<sup>9</sup> O Cartório de Registros Públicos se divide em Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documento.

<sup>10</sup> É o caso do Cartório do 10º Ofício de Niterói.

<sup>11</sup> Sobre tabelionato ver Oliveira (s.d.) e Ribeiro (1955).

<sup>12</sup> Sobre tabelionato no período colonial ver Schwartz (1979).

<sup>13</sup> A *fé pública* representa a autoridade de uma atestação. Através de uma assinatura com *fé pública*, o Estado impõe a certeza de que um determinado documento possui valor. A assinatura com *fé pública* representa um compromisso com a honra, posto que a escrita de um documento é declaratória, ou seja, tem um caráter pessoal, ver Lefebvre (1992).

<sup>14</sup> Sobre a comparação entre cartório e polícia, ver Kant de Lima (1989).

<sup>15</sup> O “esquecimento” nem sempre é apenas uma falha de memória, muitas vezes está comprometido com outros fatores. Segundo os funcionários, as informações não constam da ficha devido ao excesso de trabalho. Porém, segundo os advogados, a ausência das informações pode representar um “boicote”, pois, em alguns casos, isso pode representar a perda de prazos e a paralisação do processo, ver Le Goff (1984) e Leroi-Gourhan (1986).



<sup>16</sup> Sobre as relações de troca, ver Mauss (1974, v. 2).

<sup>17</sup> É o aparecimento do nome como elemento diferenciador no meio social, tal com se refere Mauss (1974).

<sup>18</sup> É interessante observar a utilização da sigla CPF, que é um documento necessário à identificação da pessoa física na sociedade brasileira, para a denominação da cobrança de um serviço. Isto representa a dissimulação de uma atitude que é comum na prática cartorária, mas que não pode ser explicitada. Por isso, a utilização de um código que só é conhecido pelas pessoas envolvidas na transação.

<sup>19</sup> Segundo Lefebvre (1992), o segredo profissional está vinculado à honra da corporação e, então, sua violação pode acarretar a descrença na instituição.

<sup>20</sup> A categoria “conhecimento” é usada, aqui, no sentido do estabelecimento de relações pessoais, na utilização da intimidade como atenuante, ou não, das diferenças sociais.

<sup>21</sup> Um funcionário entrevistado se recusou a usar a categoria *cliente*, dizendo que o cartório não os tem. Porém, verificamos que normalmente esta categoria é usada tanto por funcionários, quanto pelos usuários, que se identificam como clientes do cartório.

<sup>22</sup> A necessidade de personalização também foi observada nas práticas de manipulação das informa-

ções das bibliotecas, onde as dificuldades de obtenção de informações sobre bibliografias e acesso aos livros só são superadas, na maioria das vezes, com o estabelecimento de um vínculo pessoal entre o bibliotecário e o pesquisador. Isto pôde ser verificado durante o levantamento bibliográfico para esta pesquisa em diversas instituições: Biblioteca Nacional, Biblioteca Euclides da Cunha, Biblioteca da Fundação Casa de Rui Barbosa, Biblioteca do Fórum do Rio de Janeiro, Biblioteca Municipal de Niterói, Biblioteca da Faculdade de Direito da UFF.

<sup>23</sup> Para a diferença entre indivíduo e pessoa, ver Da Matta (1983) e Dumont (1985).

<sup>24</sup> Sobre a coexistência do patrimonialismo e da burocracia no Brasil, ver Schwartz (1979).

<sup>25</sup> Sobre etnografia das bibliotecas, ver Rocha Pinto (1991).

<sup>26</sup> A igualdade tem significados distintos em sociedades hierárquicas e em sociedades individualistas. Na primeira, ela se fundamenta na semelhança, ou seja, os indivíduos são iguais porque são semelhantes; na segunda, é fundamentada na diferença, deste modo, os indivíduos são iguais, porque são diferentes. (KANT DE LIMA, 1991)

<sup>27</sup> Sobre os sistemas simbólicos, ver Bourdieu (1989).

## ABSTRACT

*Based on the ethnography of the Registry's functions realized in two cities, Niterói and Rio de Janeiro, this article discuss how an apparent disorder can disclose a private tradition, which only the notaries can perceive. The ways of writing and the document's preservation solidifies a parallel power. This process changes the service into a gift, which to give, to receive and to reward are the rules that guarantees the service's quality.*

*Keywords: Registry, public's documents, information, gift*

## REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa; Rio de Janeiro: Difel/Bertrand Brasil, 1989 (Coleção Memória e Sociedade).
- BRAUDEL, Fernand (Org.). *Os homens e a herança no Mediterrâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 1988.
- DA MATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: por uma sociologia do dilema brasileiro*. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.
- \_\_\_\_\_. *A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1987.
- DUMONT, Louis. *O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.
- FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1975.
- GOODY, Jack. *A lógica da escrita e a organização da sociedade*. Lisboa: Edições 70, 1986. (Coleção Perspectiva do Homem, 28).
- KANT DE LIMA, Roberto. *Do Cartório à Academia, da Religião à burocracia: práticas de produção, reprodução e conservação da verdade em uma perspectiva comparada (Brasil/EUA)*. 1991a. Relatório apresentado ao CNPq.
- \_\_\_\_\_. *Ordem pública e pública desordem: modelos processuais de controle social em uma perspectiva comparada (inquérito e Jury system)*. *Anuário Antropológico*, Brasília, DF, n. 88, p. 21-44, 1991.
- \_\_\_\_\_. *Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 10, p. 65-84, jun., 1989.
- \_\_\_\_\_. *A polícia na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- LEFEBVRE, Bruno. O dinheiro e o segredo: degradações e recomposições. In: CZECHOWSKY, Nicole (Org.). *A honra: imagem de si ou dom de si: um ideal equívoco*. Porto Alegre: L & PM, 1992 (Série Éticas).
- LE GOFF, Jacques. Memória. In: *ENCICLOPÉDIA Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional: Casa da Moeda, 1984. v. 1.
- LEROI-GOURHAN, André. A memória em expansão. In: \_\_\_\_\_. *O gesto e a palavra*. Lisboa: Edições 70, [1986]. v. 2 (Coleção Perspectivas do Homem).
- MALINOWSKI, Bronislaw. *Argonautas do Pacífico Ocidental*. São Paulo: Abril Cultural, 1976.
- MAUSS, Marcel. Uma categoria do espírito humano: a noção de pessoa, a noção do "Eu". In: \_\_\_\_\_. *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: EPU: EDUSP, 1974. v. 1.

\_\_\_\_\_. Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca em sociedades arcaicas. In: \_\_\_\_\_. *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: EPU/EDUSP, 1974. v. 2.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Cartórios: onde o público tem registro. In: KANT DE LIMA, R. (Org.). *Do Cartório à Academia: da religião à burocracia. Cadernos do ICHF*, Niterói, n. 58, 1993.

MOURA, Margarida Maria. *Os desertados da terra: a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988. (Coleção Corpo e alma do Brasil).

OLIVEIRA, Lourival de. *Funções do tabelionato de notas e do registro de imóveis com relações a hipoteca*. São Paulo: Ed. e Gráfica Técnica, [s.d.].

PERISTIANY, John G. Honra e Vergonha numa aldeia cipriota de montanha. In : \_\_\_\_\_. (Org.). *Honra e vergonha: valores das sociedades mediterrâneas*, 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1988.

PITT-RIVERS, J. A doença da honra. In: CZECHOWSKY, Nicole (Org.). *A honra: imagem de si ou dom de si: um ideal equívoco*. Porto Alegre: L & PM, 1992 (Série Éticas).

RAMA, Angel. *A cidade das letras*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

RIBEIRO, Zeferino. *O tabelionato*. São Paulo: Freitas Bastos, 1955.

ROCHA PINTO, Paulo G. H. Práticas acadêmicas e tradição inquisitorial. In: SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PRÊMIO UFF VASCONCELLOS TORRES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 2., 1992, Niterói. *Anais...* Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1992.

ROSEN, Lawrence. Equity and discretion in a Modern Islamic Legal System. *Law and Society*, v. 15, no. 2, p. 217-245, 1980-1981.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979 (Coleção Estudos, 50).

SERPA LOPES, Miguel Maria. *Tratado de registros públicos*. 2. ed. Rio de Janeiro: A Noite, 1947.

SIVIERO, José Maria. *Títulos e documentos e pessoa jurídica: seus registros na prática*. São Paulo: [s. n.], 1983.

WEBER, Max. Burocracia. In \_\_\_\_\_. *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

